



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 809/90

CONCEDE DESCONTOS NOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

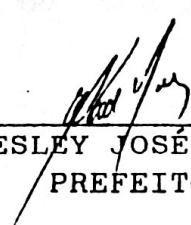
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre a arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Serviços Urbanos e Dívida Ativa, para os contribuintes que efetuarem o pagamento total até 30/03/90.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 05 dias do mês de março do ano de 1.990


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL